



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022 às 10:45, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4355489: DECRETO Nº 221, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Biguaçu

## MUNICÍPIO

Biguaçu



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4355489>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 221/2022,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SALMIR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, amparado no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas persistentes, com volume acumulado entre os dias 27 e 30 de novembro de 2022, as quais provocaram alagamentos e situações de risco a diversas áreas do Município de Biguaçu, incluindo a ocorrência de famílias desabrigadas, interdição de vias e pontes, registros de prejuízos econômicos público e privado, além de outros reveses à integridade da população local e à infraestrutura do Município;

**CONSIDERANDO** as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil deste Município e pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina para toda a região catarinense, especialmente a Grande Florianópolis, bem como, a situação hidrológica do Rio Biguaçu e seus afluentes, cujos volumes de água se encontram em níveis demasiadamente elevados, podendo vir a prejudicar sobremaneira o escoamento e a vazão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de restabelecimento de serviços essenciais e pronto atendimento à população atingida, a fim de garantir a segurança e a prestação de todo o auxílio que seja necessário aos cidadãos tanto quanto possível a integridade das encostas de morros e áreas que margeiam rios, riachos e córregos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de deslizamentos nos trechos trafegáveis, e para

que se preserve, também, a infraestrutura viária do Município a ponto de não haver nenhuma localidade ou cidadão isolado e inacessível, sem a comunicação viária necessária a sua propriedade;

**CONSIDERANDO** o dever de garantir a proteção dos cidadãos, de salvaguardar suas vidas e de conter a castátrofe, minorando danos de toda ordem, inclusive da comunidade escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, ante a ocorrência de chuvas com precipitação persistente entre os dias 27 e 30 de novembro de 2022.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, e está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4).

**Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, conforme estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, em caso de risco iminente:

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116

Telefone (48) 3091-4100 E-mail adm@bigua.sc.gov.br

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar a propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos, prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

**Art. 5º** Fica autorizado, se eventualmente necessário, de acordo com estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a tomar medidas cabíveis com relação ao funcionamento das unidades escolares, visando garantir a segurança dos alunos, professores, motoristas do transporte escolar e dos demais profissionais que integram a pasta.

**Art. 7º** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei

Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Biguaçu/SC, 01 de dezembro de 2022.

SALMIR DA  
SILVA:78858410904

Assinado de forma digital por  
SALMIR DA SILVA:78858410904  
Dados: 2022.12.01 10:43:34 -03'00'

**SALMIR DA SILVA**

Prefeito Municipal